



Curitiba/PR, 23 de setembro de 2014

AO

SR. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/SC

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014

DATA DE ABERTURA: 30 de setembro de 2014, às 12:45

Prezado Pregoeiro,

A empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.117/0007-61, com sede na Rodovia Presidente Dutra, km 300,5, Resende, Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua representante legal abaixo assinada, vem respeitosamente, a presença de vossa senhoria, expor o que segue:

I. DO PRAZO DE ENTREGA

No edital acima citado consta a exigência de que o prazo de entrega deverá ser de até 20 dias. Ocorre que tal exigência impede, não só a requerente, como outras possíveis interessadas, de participar do certame com os seus veículos.

O prazo de entrega supra mencionado é demasiadamente curto, considerando-se os prazos praticados hoje no segmento automotivo. Observa-se que não se trata de faturar e fornecer veículo pronto, disponível no estoque da concessionária mais próxima. Isto porque será necessário solicitar nos estoques da fábrica um veículo que atenda todas as especificações do edital.

Assim sendo, há uma série de providências internas, sobretudo relacionadas à produção e expedição do veículo, que demandam um prazo maior do que o que fora estabelecido no cronograma previsto no instrumento contratual. Há que se



ressaltar ainda que os veículos serão deslocados de Resende/RJ até o município de Bom Jesus/SC, onde serão preparados pelo concessionário autorizado para a entrega efetiva (revisão após o transporte e higienização).

Espera-se assim, por justo e razoável, que esta Administração reveja o prazo de entrega estabelecido no edital, ampliando-o para 30 dias, sendo que tal alteração não acarretará em nenhum prejuízo a esta Administração.

II. DA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Nas exigências para o item 3, encontra-se capacidade mínima do tanque de combustível de 48 litros, fato este que também impediria a participação da Nissan neste certame, tendo em vista que o veículo ofertado para esta participação possui o tanque de combustível com capacidade para 41 litros.

Observa-se que esta diferença de **apenas 7 litros** é ínfima e caso não seja alterada, certamente irá comprometer a competitividade necessária ao certame. Além disso, frisa-se que não há qualquer motivo razoável exposto no edital que justifique tal especificação, desta forma, concluímos que a alteração solicitada em nada prejudicará a contratante.

III. DA CAPACIDADE DO PORTA-MALAS

Ainda, e por fim, nas especificações do item 3 do edital supracitado existe a obrigatoriedade de que o tanque de combustível tenha capacidade mínima de 290 litros.

Acontece que o carro deste categoria por nós apresentado possui um total de 265 litros de capacidade do porta-malas, fato que inviabiliza a participação da Nissan neste certame. A diferença entre o pedido pelo edital e o ofertado por esta montadora é de 25 litros, uma divergência inferior a 10% do exigido.



Salientamos que o nosso entendimento é de que se esta diferença for ajustada, um número superior de fornecedores poderá participar deste certame, garantindo, assim, uma maior competitividade, o que possivelmente evitaria uma oneração aos cofres públicos. Sendo assim, melhor seria ao interesse público.

III. DOS PEDIDOS

- a) Alteração do prazo de entrega para 30 dias;
- b) Alteração da capacidade do tanque de gasolina do item 3 para mínimo de 41 litros;
- c) Alteração da capacidade do porta-malas do item 3 para mínimo de 265 litros.

Contando com sua habitual atenção e compreensão desde já agradecemos,

Atenciosamente,

Endrigo Leite Gomes

OAB/PR nº 62.248

Núcleo - Nissan do Brasil Automóveis

Conselvan, Fraxino & Advogados Associados

Fone/Fax: +055 41 3075 4491

www.cfaa.com.br – endrigo.gomes@cfaa.com.br